TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

Ata da reunião para julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2020, realizada no dia 23/09/2010, às 14 horas.

Aos vinte e três dias de setembro de dois mil e vinte, às catorze horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 07/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, com o propósito de julgar a habilitação das empresas participantes da **Tomada de Preços nº 01/2020**, que tramita sob o Procedimento SEI n. 0009855-05.2020.6.27.8000. Consultadas, manifestaram-se a Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e a Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico financeira, conforme respectivos pareceres. A Comissão acatou, *in totum*, a orientação da Seção de Contabilidade. Quanto à manifestação da Seção de Engenharia e Arquitetura, a Comissão acatou o entendimento, exceto quanto à informação de descumprimento do item 3.1.3.a do Edital pelas empresas **R & R ESTRUTURAS METALICAS LTDA** e **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA,** uma vez que, conforme orientação do TCU (Acórdão n. 1086/2020 - TCU - 2ª Câmara), não é necessário o registro do contrato ou certificação cartorial de prestação de serviços para comprovação de vínculo. A apresentação de toda a documentação constante dos anexos ao Edital pela empresa **GMIESK & SANTOS LTDA** em um único documento e com data anterior ao início do certame também não enseja inabilitação, conforme entendimento da Comissão, com fundamento no princípio do formalismo moderado. Após análise, a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas **HABILI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, DTL CONSTRUTORA LTDA, EMOE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA RV LTDA, ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, R & R ESTRUTURAS METALICAS LTDA, LDM CONSTRUÇOES LTDA e ABTEC ENGENHARIA LTDA.** A Comissão decidiu **INABILITAR** as empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA (**descumprimento dos itens 3.1.3 "b" e 3.1.3 "c", conforme parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura), **ANTHARIS ENGENHARIA EIRELI (**descumprimento dos itens 3.1.3 "a", 3.1.3 "b" e 3.1.3 "c", conforme parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura), **CONSTRUTORA DUX LTDA (**descumprimento do item 3.1.3 "c", conforme parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura), **FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA (**descumprimento dos itens 3.1.3 "a", 3.1.3 "b" e 3.1.3 "c", conforme parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura), **ABF COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (**descumprimento dos itens 3.1.3 "a", 3.1.3 "b" e 3.1.3 "c", conforme parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura), **CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA (**descumprimento dos itens 3.1.3 "b" e 3.1.3 "c", conforme parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura) e **GMIESK & SANTOS LTDA (**descumprimento dos itens 3.1.3 "b" e 3.1.3 "c", conforme parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura). Quanto a essa última empresa, a Comissão verificou que a empresa não apresentou documento válido de regularidade fiscal estadual, mas, por se tratar de ME/EPP, a Comissão entendeu pela futura aplicação, se for o caso, do item 7.2 do Edital. Entretanto a empresa descumpriu requisitos de habilitação técnica, motivo pelo qual persistiu a sua inabilitação. Por unanimidade, a Comissão determinou a publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da União. Determinou, outrossim, a divulgação da íntegra desta Ata, bem como dos pareceres da Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e a Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico financeira no sítio eletrônico http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/). A partir da publicação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso. Caso haja interposição de recurso, as empresas serão comunicadas, via e-mail, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões recursais, no mesmo prazo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. São Luís, vinte e três de setembro de dois mil e vinte.

KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA

PRESIDENTE DA CPL

MATEUS MARINHO ALENCAR

MEMBRO DA CPL

LUIS DE ANDRADE RIBEIRO

MEMBRO DA CPL

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARINHO ALENCAR**, **Analista Judiciário**, em 23/09/2020, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA**, **Analista Judiciário**, em 23/09/2020, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO**, **Chefe de Seção**, em 23/09/2020, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1318365** e o código CRC **52A498EE**.

0009855-05.2020.6.27.8000	1318365v2